



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefones: 2282-8682 / 2282-8016

E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020

Proc. nº TRF2-EOF-2020/106

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2020/235 de 25.09.2020, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 10.024/19, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 04 de MARÇO de 2021	Horário (de Brasília): 13:00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

CÓDIGO SIASG: 121800

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso do prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – unidade Visconde de Inhaúma**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicada a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 10.024/19.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicafe ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - 3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no **VALOR TOTAL ANUAL DO OBJETO, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá a(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Preço mensal e anual dos serviços em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais, em moeda nacional, na forma definida no item 02 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;

- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).
- 5.10.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.
- 5.11- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá (ão) obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.14.1 - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual do objeto**, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 02 do Anexo I deste Edital sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(s) licitante (s) que tenha (m) apresentado (s) lance (s) mais vantajoso (s), para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.7.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/19.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da (s) licitante (s) conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015 e 3.193/17).

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
 - 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
 - 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
 - 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
 - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
 - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, comprovando a habilitação da licitante na área de engenharia de telecomunicações ou eletrônica, e o seu atual quadro de responsáveis técnicos;
- 9.5.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
 - 9.5.2.1 - Comprovação através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante que ateste que a mesma **executou serviços de**

manutenção para sistema de controle de acesso, compatíveis com o objeto da presente licitação;

- 9.5.3 - Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, 01 (um) profissional de nível superior, **engenheiro de telecomunicações ou eletrônico**, reconhecido pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida por esse Conselho que comprove ter o profissional executado **serviços de manutenção preventiva e corretiva para sistema de controle de acesso**.
- 9.5.4 - O responsável técnico deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.
- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA VISTORIA:

- 10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.
- 10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão;

10.3 - A vistoria ocorrerá em dia útil, conforme disponibilidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, mediante prévio agendamento pelos telefones (21) 2282-8794, 2282-8793 ou por email: sescac@trf2.jus.br. As visitas sem agendamento prévio ficarão condicionadas à disponibilidade de servidor para acompanhamento;

10.4 - CERTIFICADO DE VISTORIA será emitido pela SEÇÃO DE CONTROLE E ACESSO - SECOAC, Rua Acre, nº 80, Centro/Rio de Janeiro, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação.

10.4.1 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação de serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013	168.413	3.3.90.39.17

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.5 - Acolhida a impugnação contra edital, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s), em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto às licitante (s) vencedora (s).

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, bem como no [art. 49 do Decreto 10.024/19](#).

- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - **GARANTIA CONTRATUAL:** Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global do contrato a ser firmado.
- 14.6.1. - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.6.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.6.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 14.6.2.2. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- 14.6.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.6.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 14.6.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.4.1 - O bloqueio efetuado com base no subitem 14.6.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

14.6.4.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 14.6.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.6.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

14.6.5- O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF 2ª Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.6.6. - Será considerada extinta a garantia:

14.6.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.6.6.2. Com a extinção do contrato.

14.6.7. - Isenção de responsabilidade da garantia:

14.6.7.1. O TRF 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.6.7.1.1. Caso fortuito ou força maior;

14.6.7.1.2. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.6.7.1.3. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.6.7.1.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.6.7.2. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.6.7.1.3 e 14.6.7.1.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo TRF 2ª Região.

14.7 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes

de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

- 14.8 É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

14.8.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo, assinado pelas partes, da seguinte forma:

15.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

15.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

- 15.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.
- 15.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 15.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 15.5 - O aceite/aprovação do (s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;
- 15.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato.

16.1.1 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

16.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.**

16.2.1 - No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal.

16.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

16.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita

Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

17 -DO REAJUSTE

17.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I ₀ = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

17.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

17.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

17.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

- 17.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 17.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 16.1.
- 17.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

18 - DAS SANÇÕES

- 18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 18.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 18.1.5. fizer declaração falsa;
 - 18.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 18.1.7. não mantiver a proposta.
- 18.2 - Para os fins do item 18.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "18.4", "18.5" e "18.7" e nas tabelas 1, 2 e 3 do item 19 deste edital, com as seguintes penalidades:
- 18.3.1. advertência;
 - 18.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 18.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

18.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

18.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

18.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

18.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 18.6.1 e 18.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

18.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

18.8.1 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

18.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

18.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

18.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

18.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

18.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 19, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 19.

18.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

18.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

18.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:

19.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

19.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

19.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2 e 3 abaixo.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

TABELA 2

GRAU	AJUSTE NO PAGAMENTO
01	0,2% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
02	0,4% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
03	0,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
04	0,6% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
05	1,0% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
06	2,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos

TABELA 3

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação ou crachá de liberação de acesso aos prédios do contratante;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Permitir que haja troca ou empréstimos de identidades funcionais e/ou crachá de identificação e de liberação de acesso aos prédios do contratante entre os empregados, com ou sem utilização para efetivação de acesso às instalações do contratante;	1	Por empregado e por ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
4	Executar o serviço com desleixo e negligência, ou deixar de providenciar às solicitações requeridas pelo gestor contratual;	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço, inerente ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Retirar do contratante e das Unidades sob sua gestão, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários escalados em serviço no contratante e nas Unidades sob sua gestão, durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante;	4	Por empregado e por dia
11	Deixar de cumprir o objeto do contrato com assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
13	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos em até 3 (três) horas do início do plantão;	2	Por ocorrência
14	Deixar de prestar esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante análise de documentação no prazo estabelecido	1	Por ocorrência e por dia
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência

16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por item e por ocorrência
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
18	Não apresentar documentação comprobatória da capacitação, qualificação e habilitação do engenheiro de telecomunicações ou eletrônico, em caso de substituição de algum profissional do contrato em até 30 dias da ocorrência da mesma.	3	Por ocorrência e por dia
19	Não apresentar certidão fornecida pelo CREA comprovando a responsabilidade técnica de seu responsável técnico em projetos de igual ou superior complexidade aos serviços objeto desta especificação técnica, em caso de substituição do profissional do contrato em até 30 dias da ocorrência da mesma.	3	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
21	Deixar de fornecer os materiais, softwares e equipamentos que se façam necessários aos serviços.	6	Por ocorrência
22	Não cumprir os prazos de atendimento técnico determinados em contrato	6	Por ocorrência e por dia

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

20.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.comprasnet.gov.br, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

20.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

20.1.3 - Alterar, **dando ciência aos interessados**, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

20.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

- 20.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 20.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 20.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 18 de FEVEREIRO de 2021
Francisco Luis Duarte - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020
PROCESSO TRF2-EOF-2020/106
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de acesso do prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – unidade Visconde de Inhaúma, conforme especificações a seguir definidas.

2 – MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de controle de acesso do prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – unidade Visconde de Inhaúma, conforme especificações.	3.573,01	42.876,12
Valor Total Anual R\$ 42.876,12		

3 – O conjunto do sistema de controle de acesso é composto pelos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quant.
01	Catraca/roleta de visitantes e pedestres com urna coletora, marca Fechaduras Combate, tipo pedestal, modelo Combate 4	02
02	Unidade de cadastramento	02
03	SOFTWARES (REFERÊNCIAS)	
3.1	Software de gerenciamento, controle e supervisão SPY - Sistema de Controle de Acesso tiSul (uma licença)	
3.2	Software de cadastramento SPY - Sistema de Controle de Acesso tiSul e supervisão (duas licenças)	

3.1 - Todo o sistema de controle de acesso opera com tecnologia IP.

3.1.1- Entende-se por INFRAESTRUTURA os conectores, cabos, eletrodutos, espaçadores, parafusos, porcas, arruelas, buchas, acabamentos e suportes.

3.1.2 - As estações de cadastramento utilizadas nas recepções da Sala VIP do prédio do TRF 2ª Região e do prédio da rua Visconde de Inhaúma já têm instalado o sistema de controle de acesso com o software SPY - Sistema de Controle de Acesso tiSul. Esses sistemas deverão estar interligados ao microcomputador que possui a aplicação do banco de dados, através da rede de dados corporativa do TRF 2ª Região.

3.1.3 - Entende-se por SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO a passagem, conectorização, identificação, testes, programação, incluindo cabos de ligação para interligação de placas e módulos dos equipamentos componentes do sistema.

3.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DE CADA UM DOS COMPONENTES DO SISTEMA.

3.2.1 ROLETAS

02 (duas) roletas, com as seguintes especificações mínimas, cada uma delas:

- Marca Fechaduras Combate, tipo pedestal, modelo Combate 4
- Operar em rede de dados IP.
- Possuir 01 (um) indicador visual de passagem (pictograma), posicionado na parte superior do gabinete.
- Possuir conjunto de urna coletora de crachás embutido em seu gabinete.
- Gabinete com 01 (um) pedestal central, na cor preta, com a parte superior em painel prata.
- Possuir leitores de entrada e saída compatíveis com a tecnologia já utilizada no controle de acesso do prédio do Contratante (Leitor de proximidade – frequência de operação 125 KHz – lê cartões de até 85 bits – interface Wiegand – REF.: HID ProxPoint Plus código 6005B1B00).
- Possuir 01 (uma) bateria selada 12V/7A
- Possuir 01 (um) sensor de detecção Infra Red ativo.
- O gabinete deverá possuir braço bidirecional, com 03 (três) hastes em aço Inox escovado.
- Trava por solenoide passivo.
- Sistema de giro suave.
- Acabamento que oculte os parafusos de fixação.



MODELO DE CATRACA UTILIZADO

Controladoras

Alimentação	PoE IEEE 802.3af ou Fonte de Alimentação com saída 12 VDC
Tensão de Entrada da Fonte:	Fonte Full range - Faixa de 90 a 242 Vac (F-N-T) / 60 Hz - NBR 14136
Consumo Médio:	25 W (configuração normal com 3 leitores)
Proteção Elétrica na Entrada:	Fusível de vidro + varistor de óxido de zinco
Temperatura de Operação:	Entre -10° C a 60° C e de 20% a 95% de umidade
No-Break Incorporado	
Tecnologia:	On-line inteligente (informa falta de energia)
Tipo de Bateria:	1 Bateria Selada de 6 Vdc, 1.3 A/Hora 1 Bateria de Lithium (memória para 2 anos)
Autonomia da Bateria Selada:	Até 24 Hs (possui circuito de economia de energia - Power Save)
Sinalização:	Indicação de funcionamento / falta de rede através do Display LCD e dos Pictogramas/Leds
Proteção de Saída:	Fusível de vidro + desligamento por overload
Dispositivos e Funções	
Display:	Display LCD, 2 linhas x 16 (ou 20) caracteres, com backlight, fundo azul com data/hora e mensagens para os usuários – Opcionais: Display Gráfico 128x64 pontos / Display LCD, Big Number, 2 linhas x 16 (ou 20) caracteres, com backlight, fundo azul IP66 para aplicação externa até 1 Mt
Teclado:	Numérico com membrana de policarbonato com 18 teclas de funções permitindo configuração e cadastro de funções especiais; proteção contra umidade e poeira; opção das teclas adequadas à Norma de Acessibilidade NBR 9050/2004
Fechadura:	Para segurança e acesso ao interior do equipamento
Relógio:	Relógio/Calendário em tempo real (RTC)
Audio/Visual:	Sinalizador e Buzzer informativo (sonoro) e luminoso com leds de sinalização cores verde e vermelho para indicação de passagem liberada ou bloqueada
Proteção:	Sistema Eletrônico para Proteção contra Interferências Eletromagnéticas
Leitores	

Nº de Entradas:	Padrão: 5 entradas para leitores e/ou teclados simultâneos, podendo ser locais ou remotos (p/ conexão a longa distância) e configuráveis para funcionamento conjunto ou isoladamente. Opcional: Expansão para até 16 leitores extras.
Tipo de entradas:	Wire, Serial RS-232 TTL ou CCITT-V24
Dispositivos de Identificação aceitáveis:	Código de Barras 2 de 5 intercalado / 3 de 9, Magnético (ABA Track 2) / Clock & Data, Proximidade, Manchester, Wiegand PADRÃO 26 / 32 / 34 bits ou configurável até 40 bits, Smart Card Leitor/Gravador (RFID) MIFARE 1K e 4K, Biométricos (até 10.000 digitais), Teclado para utilização de senhas, etc.
Tipos de Conectores:	Serial - DB9, USB, Ethernet - RJ45
Comunicação	
Interfaces:	Serial RS-232 / RS-485 / Ethernet 10Base-T sob protocolo TCP/IP IPv4 e IPv6 / WiFi
Velocidade de Transmissão:	Serial – 115.200 bps (max) / Ethernet 10/100 ou 10/100/1000 Mbps Full Duplex
Modos de Operação:	On-line (capacidade de usuários, registro de eventos e tabelas de horários ilimitados) e Off-line (utiliza memória própria p/ armazenamento das tabelas de usuários, horários e registro de eventos)
Tipos de Conectores:	Serial - DB9, USB, Ethernet - RJ45
Protocolos de Comunicação:	Multi Protocolo: OPC, Proprietário Aberto, Criptografia SSL 3.0 (On/Off), etc.
Configurações:	Endereços IP fixos dos Servidores, Controladora, Máscara, Gateway, etc
Memória	
Tipo de Memória:	Não volátil / Flash On Board / Expansível
Capacidade:	Até 100.000 Usuários e até 6 Milhões de Eventos / Ilimitada no modo de consulta On-line

Programável:	Configurável conforme necessidade de alocação e utilização para configuração de 50 funções programáveis: configuração de funcionários, leitores, 255 tabelas locais de horários, 255 jornadas semanais, 100 mensagens configuráveis para os usuários, comunicação, 5 leitores/teclado, I/O, tarefas pré-agendadas, coação, horário de verão, memória, 100 toques de sinaleiro, Anti Dupla Passagem on line e off line, watch dog timer para controle do funcionamento/erros, etc.
Firmware Upgradable:	Memória flash – atualização remota via canal de comunicação
Entradas/Saídas	
Número de Entradas:	4 Entradas Digitais - monitoramento do status de: sensor de portas (aberta, forçada, acima do limite), controle de giro das catracas, botoeira de saída, abertura de gabinete, falta de energia, integração com outros sistemas, etc.
Número de Saídas:	4 Saídas a Relé / TTL - 2 Amp - acionamento de: pictograma, solenóide, cofre, revista aleatória, sinaleiro, fecho, cancela, liberação de emergência de catraca, integração com outros sistemas, etc.
Integração Entrada x Saída	Quando uma Entrada atuar pode-se configurar que uma determinada saída seja atuada (em caso de alarme de intrusão – soar uma sirene, acender uma luz, travar uma porta, etc)
Tipo de Contatos dos Relés:	Contatos reversíveis tipo C-NA-NF
Corrente Máxima:	220 Vac / 10A
Expansão de I/O	8 Entradas / 8 Saídas Digitais
Tempo Médio Entre Falhas (MTBF) / Vida útil:	Superior a 2.500.000 ciclos / 43.800 horas
MÓDULOS LEITORES	
Alimentação	5 / 12 Vdc
Leitor Ótico de Código de Barras	
Tecnologia de Leitura:	Reflexivo infravermelho (940 nm)
Nº de Dígitos:	Configurável de 1 a 16 dígitos (pode-se limitar a um determinado número de dígitos)
Tipos de Código de Barras:	2 de 5 Intercalado / 39
Largura do Cartão:	0,5 a 1,5 mm
Cabeça Leitora:	11 mm da borda inferior do cartão
Comunicação:	RS 232 / RS 485 / Manchester

Leitor Magnético	
Tecnologia de Leitura:	Trilha 1, 2 ou 3 – TTL - Bidirecional
Nº de Dígitos:	Configurável de 1 a 16 dígitos (pode-se limitar a um determinado número de dígitos)
Vida Útil	300.000 a 500.000 passagens
Velocidade de Passagem:	10 a 150 cm/seg
Leitor de Proximidade/Smart Card	
Tecnologia de Leitura:	RFID (rádio frequência) – Padrão ABA Track 2 / Wiegand
Nº de Dígitos:	Configurável até 14 dígitos (com 8 dígitos – permite a configuração de até 256 site codes - códigos de instalação) / Padrão Wiegand até 64 bits
Leitor Biométrico	
Tecnologias de Leitura:	Ótico / sensível a dedo vivo - 512 DPI / Eletroluminescente / Capacitivo 620 DPI - Tecnologia LES (Light Emting Sensor)
Área do Sensor	18,0 x 22,0 mm - Permite rotacional da digital / Resistente a arranhões
Modo de Autenticação:	1:1 (digital no equipamento ou digital no cartão Smart Card) / 1:N (digital no equipamento) / Senha
Nível de Segurança:	Taxa: FRR :1/ 1.000 e FAR 1/100.000
Número de Digitais:	3.000 / 10.000 / 15.000 digitais ou até 50.000 digitais (aplicações especiais) / Digital no Cartão (Ilimitado)
Digitais por Usuário:	Até 10 digitais
Nº de Dígitos:	Configurável até 10 dígitos
Durabilidade:	150 milhões de toques
Tempo Autenticação:	Modo 1:1 = < 1 segundo / Modo 1:N = < 2 segundos
Modos de Gravação:	Back up / Restore de digitais (local ou remota)
Comunicação:	RS 232 / RS 485 / TTL

3.2.2- DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA

- Controladora IP com, no mínimo, 2 portas.
- Microcâmeras, webcams, cabos, suportes, hastes, etc
- Conectores, parafusos, buchas, abraçadeiras, etc.

3.2.3 – SOFTWARE DE CADASTRAMENTO DE VISITANTES

Software de cadastramento SPY - Sistema de Controle de Acesso tiSul e supervisão (duas licenças)

O Software de Cadastramento de visitantes possui as seguintes características:

- Cadastrar os dados do visitante (nome, número de documento, empresa, telefone e complemento), capturar sua imagem (foto) cadastrar o motivo da visita (visita, prestação de serviços, etc.), número do crachá que será utilizado e os dados do veículo (placa, modelo e cor), caso necessário.
- O sistema também deverá permitir localizar de forma rápida e eficiente o visitado através de pesquisas definidas pelo próprio operador (pesquisa pelo nome e sobrenome, unidade e localização), gerar etiquetas para crachá com ou sem a foto do visitante e emitir relatórios personalizados (inclusive gráficos).
- Todas as informações cadastradas deverão ser armazenadas em banco de dados, ficando disponíveis para futuras consultas e/ou relatórios.

3.2.4 – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

- O sistema de controle de acesso deverá contar com 02 (duas) estações de cadastramento de visitantes, que deverão ser instaladas na recepção do prédio, em local a ser indicado pelo contratante. Nesse local já estarão disponibilizados pontos de tomada elétrica e rede de dados.
- As roletas deverão operar com as hastes normalmente travadas, sendo o destravamento das mesmas realizado após a passagem de crachá de identificação individual pelo dispositivo leitor. Após um certo tempo limite, as hastes deverão ser travadas novamente, mesmo quando não ocorrer a passagem da pessoa pela roleta.
- O software de controle de acesso deverá ser capaz de, numa emergência, operar com as hastes permanentemente destravadas, bastando para isso o recebimento de um comando do sistema de computadores do Controle de Acesso.
- Além do modo de destravamento acima descrito, *a roleta deverá possuir algum outro mecanismo de destravamento, não baseado em circuitos eletrônicos*, de modo que em uma emergência as hastes possam ser liberadas de maneira rápida, simples e confiável.
- As roletas deverão possuir uma urna para coleta de crachás de visitantes, quando da saída destes do prédio. A porta deste compartimento deverá ser fechada com chave e as roletas têm a capacidade de *só destravar as suas hastes após a devolução do crachá de visitante neste compartimento* (crachás de funcionários não são retidos). O crachá deverá ser armazenado, sem que seja necessário retirar a presilha (garra jacaré) do mesmo.
- As roletas deverão possuir display ou leds, localizados na parte de cima do gabinete da roleta, indicando que o crachá foi aceito (passagem liberada) ou rejeitado (passagem não liberada), respectivamente.
- Deverão ser utilizadas fontes de tensão AC/DC chaveadas para alimentação dos equipamentos, sendo uma fonte para cada elemento do sistema. As fontes de tensão deverão ter entrada full range, de 90 a 240 volts, com potência suficiente para suportar a demanda requisitada.
- Os equipamentos, após a execução dos serviços de instalação do sistema de controle de acesso, deverão ser capazes de funcionar dentro das condições de ruído eletromagnético existentes, não devendo causar interferências nos equipamentos já instalados, ou em funcionamento no prédio.

- O sistema de controle de acesso deverá operar de forma on line, através da troca de dados na rede IP do contratante. Isto deverá ser feito através de uma interface de rede embutida na própria roleta.
- As roletas deverão ter a possibilidade de operar de forma autônoma, em caso de pane no sistema de computadores ou na rede IP, sendo capazes de armazenar, em componente de memória interna, as listas com definições de crachás válidos, e tomar decisões relativas ao destravamento ou não das hastes, baseadas nestas informações.
- As roletas deverão ser capazes de armazenar um mínimo de 8.000 (oito mil) eventos e, posteriormente, enviá-los ao servidor de banco de dados quando da normalização do sistema. Deverão ser capazes de, por si só, detectar tentativas de burla do sistema, como dupla entrada, dupla saída, etc.
- As roletas deverão possuir a memória interna alimentada por bateria, de modo a preservar a integridade dos dados em caso de falta de energia elétrica prolongada, ou nas situações em que a roleta necessite ser desligada.
- As roletas deverão ter a capacidade de operação autônoma, tanto da parte lógica como da parte eletromecânica (travamento e destravamento), em caso de falta de energia elétrica.
- A roleta deverá ser capaz de operar por um período mínimo de 02 (duas) horas ininterruptas, através de um sistema de baterias (tipo no-break). Este sistema deverá ser acionado automaticamente quando da queda de energia e desacionado quando do retorno da mesma. Obs: a(s) bateria(s) deverá(ão) ser do tipo selado, sem a necessidade de colocação periódica de água, embutidas nos gabinetes das roletas.
- Todos os equipamentos componentes do sistema de controle de acesso deverão possuir as linhas de comunicação de dados protegidas contra surtos e picos de tensão, de modo a evitar danos aos circuitos eletrônicos das roletas, coletores de dados e do sistema de computadores.

3.2.5 – SOFTWARE DE CONTROLE

Software de gerenciamento, controle e supervisão SPY - Sistema de Controle de Acesso tiSul (uma licença).

O software de controle possui as seguintes características básicas gerais:

- Interface gráfica com o usuário, totalmente desenvolvida em português (menus, formulários, mensagens de erro, alarmes, ajuda, etc.).
- Software multiusuário, com capacidade de operação em rede, compatível com banco de dados centralizado SQL SERVER 2012, ou superior, em Plataforma Windows.
- O software deverá ter a capacidade de operar com servidor de contingência (servidor de backup)
- Capacidade de importar e exportar dados (listas) no formato de arquivo texto do DOS (txt), EXCEL, etc, de maneira facilitar a troca de informações com os sistemas mais antigos do Tribunal e relatórios diversos, não baseados em SQL SERVER.
- Níveis diferenciados de acesso através de senha.
- O software deverá ser fornecido em CD ROM, com uma cópia adicional de backup.

- Capacidade de programar, *individualmente*, cada uma das roletas do sistema com listas diferentes de crachás válidos, de modo a se poder implementar níveis diferenciados de acesso. Ex: a lista de pessoas autorizadas a entrar nas garagens com carro (cancelas) não é igual à lista de pessoas autorizadas a adentrar o hall dos elevadores no térreo (roletas).
- Capacidade de programar as roletas para detecção de operações irregulares, tais como tentativa de dupla entrada ou dupla saída, tentativa de uso de crachás não habilitados, desistência de entrada ou saída, etc.
- Capacidade de restringir, *individualmente*, cada um dos crachás existentes na instituição, de modo a se possibilitar o bloqueio do uso do mesmo em caso de extravio.
- Permitir o uso de crachás por períodos pré-definidos, ao término dos quais os mesmos serão considerados bloqueados.
- Registro *em tempo real*, em banco de dados centralizado, de um mínimo de 20.000 (vinte mil) eventos diários relativos a entrada e saída de pessoas e carros (data e hora de entrada, data e hora de saída).
- Capacidade de acionar alarmes, no caso de detecção de eventos irregulares relativos a estas entradas e saídas.
- Capacidade de travar ou destravar, *individualmente*, cada uma das roletas e cancelas do sistema.
- Deverá ser capaz de detectar e sinalizar certos tipos de eventos e alarmes predefinidos pelo operador, bem como tomar decisões automáticas (também predefinidas) nestes tipos de ocorrência. Ex: alarmes de incêndio, portas abertas, tentativas de acesso não permitidas, etc.
- Deverá apresentar interface para que o sistema de detecção e alarme de incêndio possa comandar a liberação e destravamento das hastes das roletas.
- O software deverá ter a capacidade de aceitar e gerenciar a instalação de novos pontos de controle de acesso e coleta de dados, inclusive em outros prédios do contratante.
- Em caso de pane no sistema de computadores, o software deverá ter a capacidade de, quando da normalização do sistema, acessar todas as informações armazenadas nas roletas e terminais de coletas de dados e atualizar o seu banco de dados com as mesmas. Esta operação deverá ser feita de modo automático, sem a necessidade de intervenção dos operadores do sistema.
- Permitir o registro de informações básicas sobre *visitantes*, a saber: nome, identidade, local para onde se dirige e fotografia (gerada na hora, através de microcâmera).
- O sistema deverá registrar automaticamente a data e o horário em que este cadastro foi feito. Deverá registrar, também de forma automática, os horários de entrada e saída destes visitantes do prédio (passagem do crachá pelas roletas).
- Permitir que o visitante já cadastrado não precise entrar com todos os dados na visita seguinte, com exceção da foto de identificação, que deverá ter a opção de nova captura em cada evento de acesso.
- O software deverá ter a capacidade de, ao se digitar o número de um documento de identidade de um visitante já cadastrado ou o seu nome, mostrar imediatamente na tela toda a ficha do mesmo, inclusive foto.
- Permitir o cadastro de *funcionários* e de *prestadores de serviço*, com informações tais como: nome, firma, matrícula, setor, ramal, etc. Deverá ser capaz de importar para dentro deste cadastro, arquivos de imagens (fotos) em um ou mais formatos padronizados (jpeg, gif, etc.).
- Permitir o cadastro de *firmas prestadoras de serviço*, com informações tais como: nome, endereço, telefone, pessoa contato, etc.

- Permitir o cadastramento e controle dos *veículos da instituição*, e dos *veículos de funcionários*, com informações tais como: modelo, cor, placa, quilometragem, consumo, manutenções, seguro, controle de entrada e saída, autorização ou não p/ estacionamento, etc.
- Permitir o cadastro de *telefones úteis*.
- Permitir o armazenamento de desenhos de *plantas dos andares* do prédio, e a visualização destas em caso de necessidade.
- Deverá possuir módulos do tipo "*agenda corporativa*" e também "*programação de eventos*", de modo que possam ser agendadas as tarefas, pendências e compromissos do dia a dia dos usuários do sistema, ou as alterações de rotina necessárias à organização de eventos.
- Deverá possibilitar o acesso remoto ao sistema, através da rede de dados do contratante e de acordo com o nível de habilitação do usuário, possibilitando a consulta de dados, eventos e a confecção de relatórios de interesse da Administração.

3.2.6 – CONSULTAS E RELATÓRIOS

- Deverá permitir a consulta das informações dos cadastros acima mencionados, a partir de um sistema de busca por campo. O usuário deverá poder entrar com uma informação (completa ou parcial) de um determinado campo do cadastro (nome, data, andar, etc.) e o sistema deverá apresentar uma ou mais fichas que atendam aqueles requisitos. Ex: capacidade de listar todos os funcionários de um determinado andar, capacidade de listar todos os funcionários que possuam um determinado primeiro nome, etc.
- Deverá permitir a consulta das informações de entrada e saída de pessoas cadastradas (trabalhadores do prédio e visitantes), em diferentes datas.
- Capacidade de gerar diversos tipos de relatório (por visitante, por dia, por andar, etc.), em diversos períodos de tempo (diário, semanal, mensal). Capacidade gerar gráficos de diversos tipos (barras, torta, eixo x, y, etc), a partir destas informações.
- Deverá permitir a customização de relatórios, através da escolha dos campos que compõem a listagem.
- Deverá permitir a geração de relatórios individuais ou coletivos, com controle de tempo e totalização de horas de permanência nas instalações em colunas ou campos específicos, com levantamento por períodos variáveis, listando também todos os eventos de entrada e saída aos quais os totais se referenciam.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecimento de placas, microcâmeras, webcams, cabos, suportes, hastes, módulos e softwares com vistas à manutenção do sistema de controle de acesso predial do contratante, em atendimento às características descritas no item 3 e seus subitens.

4.2 Efetuar, caso necessário, recuperação de pisos, paredes, tetos, colocação de eletrodutos, passagem de cabos, colocação de chumbadores e peças de infraestrutura de modo a possibilitar o funcionamento dos equipamentos nos locais definidos pelo setor responsável. Obs: Quaisquer serviços de recuperação dos locais de instalação deverão seguir certas diretrizes básicas, fornecidas pela Administração.

4.3 Instalação do software de controle de acesso nos computadores do sistema, obedecendo o número de licenças já existentes.

4.4 Instalação de roletas, terminais de coleta de dados e demais módulos do sistema, nos locais definidos pelo setor responsável.

4.5 Os pontos de tomadas elétricas e de rede de dados destinados às roletas serão disponibilizados pelo contratante. Porém, todas as ligações elétricas, cabos AC e extensões necessárias para o perfeito funcionamento dessas roletas serão de responsabilidade da contratada.

4.6 Todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos elementos do sistema de controle de acesso do contratante deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

4.7 As custas da instalação, assim como da fixação, de qualquer elemento componente do sistema ao piso ou parede do prédio do contratante serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4.8 Quando necessário, após solicitação formal do gestor do contrato, a contratada deverá fornecer treinamento básico nas rotinas de operação das estações de recepção, estações de trabalho e nos procedimentos de administração do computador servidor (backup, permissão de usuários, etc.).

4.9 Quando necessário, após solicitação formal do gestor do contrato, a contratada deverá implementar cadastro de servidores (nome, matrícula, lotação, ramal, foto, etc), estagiários e terceirizados, a partir de informações colhidas junto ao setor responsável pela gestão e acompanhamento da execução dos serviços.

4.10 Quando necessário, após solicitação formal do gestor do contrato, a contratada deverá recuperar banco de dados com cadastro de servidores (nome, matrícula, lotação, ramal, foto, etc..), estagiários e terceirizados, a partir de informações colhidas junto ao setor responsável pela gestão e acompanhamento da execução dos serviços.

4.11 Deverão ser realizadas manutenções preventivas nos equipamentos, softwares de controle e banco de dados do sistema.

4.12 Deverá ser realizado teste de todo o sistema, que terá o acompanhamento da gestão do contrato, sempre que solicitado.

4.13 A empresa deverá gerar um backup do tipo "imagem" dos computadores e configuração do sistema, para permitir possível recuperação ("disaster recover"). O referido backup deverá ser entregue em mídia DVD.

4.14 Todos os serviços deverão ser realizados de forma a não interferir na rotina de funcionamento do TRF da 2ª Região, devendo ocorrer durante o expediente normal, de segunda a sexta-feira, mediante prévia comunicação ao contratante e posterior aprovação do mesmo.

4.15 A gestão do contrato deverá ser notificada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sobre quaisquer atividades a serem realizadas, necessárias para o atendimento dos termos contratuais através de programações de serviços com lista de nomes de profissionais da empresa contratada e número de documento oficial de cada um.

4.16 A contratada responsabilizar-se-á pelo funcionamento do equipamento de forma incondicional, mantendo-o operacional, de forma ininterrupta, durante o período de vigência do contrato.

4.17 Todas as peças e materiais substituídos, na execução do objeto deste termo de referência, deverão ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios.

4.18 A Contratada será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação,

inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios e montagem. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à contratada.

4.19 A contratada deverá dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual dos chamados técnicos.

4.20 Durante o período da assistência técnica, os equipamentos objeto deste contrato terão atendimento "on-site" em, no máximo, 1 (um) dia útil, para atendimento, após o chamado técnico.

4.21 O prazo de recuperação será contado a partir da chegada do técnico, com solução definitiva dentro de prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

4.22 Não sendo possível a recuperação do equipamento ou módulo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deverá ser providenciada a substituição do mesmo por equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 15 (quinze) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

4.23 As manutenções corretivas deverão ocorrer das 8hs às 19hs, de segunda a sexta-feira, devendo a contratada apresentar planilha prévia ao contratante, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização de acesso.

4.24 Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes nestas especificações após a manutenção, deverá ser substituído por outro novo igual ou superior no prazo de 30 dias, sem prejuízo da operação.

4.25 Caso ocorram 03 (três) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento, o fornecedor deverá substituir todas as partes integrantes do sistema que apresentou os defeitos repetitivos ou aquela unidade defeituosa do equipamento, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado pelo contratante. Equipamentos acessórios deverão ser substituídos integralmente.

4.26 A manutenção compreenderá vistorias e visitas corretivas, sempre que solicitadas pelo contratante, abrangendo todo o sistema instalado, bem como o fornecimento e troca de quaisquer peças necessárias à recuperação dos equipamentos, inclusive componentes eletrônicos, módulos, placas, processadores, leitores óticos, leitores de proximidade, fusíveis, fontes de tensão, botões, estruturas, rodízios, cabos, conectores, placas de interfaceamento, controle e gerenciamento, displays, painéis luminosos, leds, antenas, bobinas, motores, transdutores, hastes ou braços de catracas, mecanismo de trava de braço da catraca, pinos, botões, buchas, terminais, conversores, fixadores, redutores, caixas para acomodações, adaptadores, baluns, transformadores, estabilizadores, "jumpers" e cabos necessários para o perfeito e completo funcionamento dos sistemas.

4.27 Será de responsabilidade da contratada a adoção dos procedimentos de segurança por parte de seus funcionários e o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos mesmos, quando na realização dos procedimentos de manutenção corretiva nas instalações do contratante, atendendo inclusive procedimentos de segurança especificados pelo fabricante de cada equipamento.

4.28 A contratada deverá atender as normas de segurança do contratante.

4.29 A contratada deverá prestar suporte técnico ao usuário quanto à utilização dos softwares de gerenciamento e controle dos sistemas, assim como proceder com a instalação, reinstalação, atualização, configuração e customização dos referidos softwares.

4.30 Em caso de alteração de posicionamento dos equipamentos, deverá a contratada executar todo o serviço de acordo com a orientação do contratante, com o posicionamento, fixação, programação e ajustes. Caberá ao contratante o fornecimento da instalação elétrica, necessária ao funcionamento dos sistemas.

4.31 Ficará a cargo da contratada a elaboração e controle da Ficha de Visitas e ordens de serviço, a serem preenchidas pela empresa quando forem realizadas manutenções corretivas.

4.32 Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

4.33 Os resultados da manutenção preventiva mensal ou das corretivas (dentro do mesmo período) serão apresentados ao gestor do contrato através de relatório digitado e assinado pelo responsável técnico da contratada.

4.34 Os microcomputadores que serão utilizados como estação de cadastramento na recepção dos prédios serão fornecidos pelo contratante, cabendo à contratada o fornecimento dos componentes e módulos que farão a captura das fotos para cadastramento (microcâmeras, webcams, cabos, suportes, hastes, etc).

4.35 O microcomputador que será utilizado como servidor do sistema será fornecido pelo contratante, cabendo à contratada o fornecimento dos softwares e aplicações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, devendo prestar, sempre que solicitado, a consultoria técnica quanto à necessária especificação do equipamento.

4.36 A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como as que eventualmente surgirem, para completo funcionamento do sistema.

4.37 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.38 A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.39 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência de fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no edital e no contrato.

4.40 Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no TRF2ª Região, estarão sujeitos a suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o TRF 2ª Região, pois que manterão Contrato de trabalho com a Contratada, cabendo exclusivamente a esta responder pelos encargos trabalhistas previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente Contrato.

4.41 A Contratada deverá manter o Tribunal a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato;

4.42 A Contratada deverá manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação;

4.43 A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferirem nas atividades do Contratante;

4.44 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus

prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

4.45 A Contratada se responsabilizará por quaisquer indenizações devidas aos seus empregados, inclusive àquelas relativas a acidentes de trabalho, decorrentes da execução do presente contrato;

4.46 A Contratada se obrigará a designar o responsável técnico que acompanhará o contrato, sendo este o elo de ligação da mesma com a administração do Contratante, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual.

4.47 A Contratada utilizará na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes a realização dos serviços.

4.48 A Contratada prestará, sem ônus adicionais para o Contratante, o suporte técnico necessário a esclarecer dúvidas, implementar novas diretrizes, soluções operacionais e programação do sistema e seus equipamentos.

4.49 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

4.49.1 - A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19"

5 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 –O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

5.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

5.2.2- Ordenar à contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

5.2.3- Acompanhar e aprovar os serviços executados;

5.3- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063-2020

Proc. nº TRF2-EOF - 2020/106

_____ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DO PRÉDIO DESTA E. TRIBUNAL – UNIDADE VISCONDE DE INHAÚMA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2020/00106

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel.: () _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2020/00106, em consequência do Pregão Eletrônico nº 063/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/02, no Decreto 10.024/19 e na Lei Complementar nº 123/06, homologado em ____/____/2021, conforme despacho nº TRF2-DES-2021/____, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Controle de Acesso do prédio desta E. Tribunal – Unidade Visconde de Inhaúma*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Controle de Acesso do prédio deste E. Tribunal – Unidade Visconde de Inhaúma, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida nas Cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA:

2.1 - DOS COMPONENTES DO SISTEMA:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Catraca/roleta de visitantes e pedestres com urna coletora, marca Fechaduras Combate, tipo pedestal, modelo Combate 4
02	Unidade de cadastramento.
03	SOFTWARES (REFERÊNCIAS)
	3.1 - Software de gerenciamento, controle e supervisão SPY - Sistema de Controle de Acesso tiSul (uma licença)
	3.2 - Software de cadastramento SPY - Sistema de Controle de Acesso tiSul e supervisão (duas licenças)

2.2 - DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO COM TECNOLOGIA IP:

2.2.1 - Entende-se por Infraestrutura os conectores, cabos, eletrodutos, espaçadores, parafusos, porcas, arruelas, buchas, acabamentos e suportes.

2.2.2 - As estações de cadastramento utilizadas nas recepções da Sala VIP do prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e do prédio da rua Visconde de Inhaúma já têm instalado o sistema de controle de acesso com o software SPY - Sistema de Controle de Acesso tiSul. Esses sistemas deverão estar interligados ao microcomputador que possui a aplicação do banco de dados, através da rede de dados corporativa do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

2.2.3 - Entende-se por serviços de instalação a passagem, conectorização, identificação, testes, programação, incluindo cabos de ligação para interligação de placas e módulos dos equipamentos componentes do sistema.

2.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES DO SISTEMA:

2.3.1 - As especificações técnicas de cada um dos componentes do sistema estão detalhadamente descritas no item 3.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020.

2.4 - DAS CONSULTAS E RELATÓRIOS:

2.4.1 - Deverá permitir a consulta das informações dos cadastros mencionados no item 2.3 deste Contrato, a partir de um sistema de busca por campo. O usuário deverá



poder entrar com uma informação (completa ou parcial) de um determinado campo do cadastro (nome, data, andar, etc.) e o sistema deverá apresentar uma ou mais fichas que atendam aqueles requisitos, tais como capacidade de listar todos os funcionários de um determinado andar, capacidade de listar todos os funcionários que possuam um determinado primeiro nome, etc.

2.4.2 - Deverá permitir a consulta das informações de entrada e saída de pessoas cadastradas (trabalhadores do prédio e visitantes), em diferentes datas.

2.4.3 - Capacidade de gerar diversos tipos de relatório (por visitante, por dia, por andar, etc.), em diversos períodos de tempo (diário, semanal, mensal), bem como capacidade de gerar gráficos de diversos tipos (barras, torta, eixo x, y, etc), a partir destas informações.

2.4.4 - Deverá permitir a customização de relatórios, através da escolha dos campos que comporão a listagem.

2.4.5 - Deverá permitir a geração de relatórios individuais ou coletivos, com controle de tempo e totalização de horas de permanência nas instalações em colunas ou campos específicos, com levantamento por períodos variáveis, listando também todos os eventos de entrada e saída aos quais os totais se referenciam.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Fornecimento de placas, microcâmeras, webcams, cabos, suportes, hastes, módulos e softwares com vistas à manutenção do sistema de controle de acesso predial do Contratante, em atendimento às características descritas no item 3 e subitens do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020.

3.2 - Efetuar, caso necessário, recuperação de pisos, paredes, tetos, colocação de eletrodutos, passagem de cabos, colocação de chumbadores e peças de infraestrutura, de modo a possibilitar o funcionamento dos equipamentos nos locais definidos pelo setor responsável.

3.2.1 - Quaisquer serviços de recuperação dos locais de instalação deverão seguir certas diretrizes básicas, fornecidas pela Administração.

3.3 - Instalação do software de controle de acesso nos computadores do sistema, obedecendo o número de licenças já existentes.

3.4 - Instalação de roletas, terminais de coleta de dados e demais módulos do sistema, nos locais definidos pelo setor responsável.

3.5 - Os pontos de tomadas elétricas e de rede de dados destinados às roletas serão disponibilizados pelo Contratante. Porém, todas as ligações elétricas, cabos AC e extensões necessárias para o perfeito funcionamento dessas roletas serão de responsabilidade da Contratada.

3.6 - Todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos elementos do sistema de controle de acesso do Contratante deverão ser fornecidos pela Contratada.



3.7 - As custas da instalação, assim como da fixação, de qualquer elemento componente do sistema ao piso ou parede do prédio do Contratante serão de inteira responsabilidade da Contratada.

3.8 - Quando necessário, após solicitação formal do gestor do Contrato, a Contratada deverá fornecer treinamento básico nas rotinas de operação das estações de recepção, estações de trabalho e nos procedimentos de administração do computador servidor (backup, permissão de usuários, etc.).

3.9 - Quando necessário, após solicitação formal do gestor do contrato, a Contratada deverá implementar cadastro de servidores (nome, matrícula, lotação, ramal, foto, etc), estagiários e terceirizados, a partir de informações colhidas junto ao setor responsável pela gestão e acompanhamento da execução dos serviços.

3.10 - Quando necessário, após solicitação formal do gestor do Contrato, a Contratada deverá recuperar banco de dados com cadastro de servidores (nome, matrícula, lotação, ramal, foto, etc...), estagiários e terceirizados, a partir de informações colhidas junto ao setor responsável pela gestão e acompanhamento da execução dos serviços.

3.11 - Deverão ser realizadas manutenções preventivas nos equipamentos, softwares de controle e banco de dados do sistema.

3.12 - Deverá ser realizado teste de todo o sistema, que terá o acompanhamento da gestão do Contrato, sempre que solicitado.

3.13 - A Contratada deverá gerar um backup do tipo “imagem” dos computadores e configuração do sistema, para permitir possível recuperação (“disaster recover”). O referido backup deverá ser entregue em mídia DVD.

3.14 - Todos os serviços deverão ser realizados de forma a não interferir na rotina de funcionamento do Contratante, devendo ocorrer durante o expediente normal, de segunda a sexta-feira, mediante prévia comunicação ao Contratante e posterior aprovação do mesmo.

3.15 - A gestão do Contrato deverá ser notificada, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sobre quaisquer atividades a serem realizadas, necessárias para o atendimento dos termos contratuais através de programações de serviços com lista de nomes de profissionais da Contratada e número de documento oficial de cada um.

3.16 - A Contratada responsabilizar-se-á pelo funcionamento do equipamento de forma incondicional, mantendo-o operacional, de forma ininterrupta, durante o período de vigência do Contrato.

3.17 - Todas as peças e materiais substituídos, na execução do objeto deste Contrato, deverão ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios.

3.18 - A Contratada será a responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios e



montagem. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à Contratada.

3.19 - A Contratada deverá dispor de canal de comunicação direto ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual dos chamados técnicos.

3.20 - Durante o período da assistência técnica, os equipamentos objeto deste Contrato terão atendimento “on-site” em, no máximo, 1 (*um*) dia útil, para atendimento, após o chamado técnico.

3.21 - O prazo de recuperação será contado a partir da chegada do técnico, com solução definitiva dentro de prazo não superior a 2 (*dois*) dias úteis.

3.22 - Não sendo possível a recuperação do equipamento ou módulo no prazo de 2 (*dois*) dias úteis, deverá ser providenciada a substituição do mesmo por equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório, no prazo de 2 (*dois*) dias úteis. Após a constatação de impossibilidade do reparo em até 15 (*quinze*) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva, desde que o equipamento seja novo.

3.23 - As manutenções corretivas deverão ocorrer das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, devendo a Contratada apresentar planilha prévia ao Contratante, explicitando dia e horário da execução das manutenções e partes dos equipamentos a serem verificadas, para apreciação e autorização de acesso.

3.24 - Caso o equipamento não atenda às funcionalidades constantes neste Contrato após a manutenção, deverá ser substituído por outro novo igual ou superior no prazo de 30 (*trinta*) dias, sem prejuízo da operação.

3.25 - Caso ocorram 03 (*três*) chamadas, devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento, a Contratada deverá substituir todas as partes integrantes do sistema que apresentou os defeitos repetitivos ou aquela unidade defeituosa do equipamento, às suas expensas, no prazo de 30 (*trinta*) dias após ser notificado pelo Contratante. Equipamentos acessórios deverão ser substituídos integralmente.

3.26 - A manutenção compreenderá vistorias e visitas corretivas, sempre que solicitadas pelo Contratante, abrangendo todo o sistema instalado, bem como o fornecimento e troca de quaisquer peças necessárias à recuperação dos equipamentos, inclusive componentes eletrônicos, módulos, placas, processadores, leitores óticos, leitores de proximidade, fusíveis, fontes de tensão, botões, estruturas, rodízios, cabos, conectores, placas de interfaceamento, controle e gerenciamento, displays, painéis luminosos, leds, antenas, bobinas, motores, transdutores, hastes ou braços de catracas, mecanismo de trava de braço da catraca, pinos, botões, buchas, terminais, conversores, fixadores, redutores, caixas para acomodações, adaptadores, baluns, transformadores, estabilizadores, “jumpers” e cabos necessários para o perfeito e completo funcionamento dos sistemas.



3.27 - Será de responsabilidade da Contratada a adoção dos procedimentos de segurança por parte de seus funcionários e o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos mesmos, quando na realização dos procedimentos de manutenção corretiva nas instalações do Contratante, atendendo inclusive procedimentos de segurança especificados pelo fabricante de cada equipamento.

3.28 - A Contratada deverá atender as normas de segurança do Contratante.

3.29 - A Contratada deverá prestar suporte técnico ao usuário quanto à utilização dos softwares de gerenciamento e controle dos sistemas, assim como proceder com a instalação, reinstalação, atualização, configuração e customização dos referidos softwares.

3.30 - Em caso de alteração de posicionamento dos equipamentos, deverá a Contratada executar todo o serviço de acordo com a orientação do Contratante, com o posicionamento, fixação, programação e ajustes. Caberá ao Contratante o fornecimento da instalação elétrica, necessária ao funcionamento dos sistemas.

3.31 - Ficará a cargo da Contratada a elaboração e controle da Ficha de Visitas e ordens de serviço, a serem preenchidas pela mesma quando forem realizadas manutenções corretivas.

3.32 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

3.33 - Os resultados da manutenção preventiva mensal ou das corretivas (dentro do mesmo período) serão apresentados ao gestor do Contrato através de relatório digitado e assinado pelo responsável técnico da Contratada.

3.34 - Os microcomputadores que serão utilizados como estação de cadastramento na recepção dos prédios serão fornecidos pelo Contratante, cabendo à Contratada o fornecimento dos componentes e módulos que farão a captura das fotos para cadastramento (microcâmeras, webcams, cabos, suportes, hastes, etc).

3.36 - O microcomputador que será utilizado como servidor do sistema será fornecido pelo Contratante, cabendo à Contratada o fornecimento dos softwares e aplicações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, devendo prestar, sempre que solicitado, a consultoria técnica quanto à necessária especificação do equipamento.

3.36 - A Contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, assim como as que eventualmente surgirem, para completo funcionamento do sistema.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.



4.2 - A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.3 - A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.4 - A Contratada deverá dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência de fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no edital e neste Contrato.

4.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos a suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, cabendo exclusivamente a esta responder pelos encargos trabalhistas previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente Contrato.

4.6 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.7 - A Contratada deverá manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

4.8 - A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferirem nas atividades do Contratante.

4.9 - A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.10 - A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer indenizações devidas aos seus empregados, inclusive àquelas relativas a acidentes de trabalho, decorrentes da execução do Contrato;

4.11 - A Contratada se obrigará a designar o responsável técnico que acompanhará o Contrato, sendo este o elo de ligação da mesma com a administração do Contratante, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual.

4.12 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes a realização dos serviços.

4.13 - A Contratada prestará, sem ônus adicionais para o Contratante, o suporte técnico necessário a esclarecer dúvidas, implementar novas diretrizes, soluções operacionais e programação do sistema e seus equipamentos.



4.14 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.16 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

4.16.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020, a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.17 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID - 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

4.17.1 - A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

4.18 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.18.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.



5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais.

5.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - O aceite/aprovação do (s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

6.1 - DO PREÇO:

DESCRIÇÃO (Código SIASG 362829)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de controle de acesso do prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região – unidade Visconde de Inhaúma, conforme especificações definidas neste Contrato.		
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$		



6.1.1 - O valor MENSAL deste Contrato é de R\$ _____
(_____);

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ R\$ _____
(_____);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, licença, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

6.2 - DO REAJUSTE:

6.2.1 – Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N° índice da data do reajuste

I₀ = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

P = Preço a ser reajustado

6.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.2.4 – Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.5 – A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.1.

6.2.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 - O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e



acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), a contar do atesto do documento fiscal apostado pelo gestor do Contrato.

6.3.1.1 - Para fins do disposto no item 6.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.3.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.3.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos - SCON, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

6.3.2.1 - No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal.

6.3.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido a Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.3.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2016.

6.3.5 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.3.5.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão



contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.3.7 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTRes	Nota de Empenho
02.061.0033.4257.6013	3.3.90.39.17	168.413	

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2022, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa.

8.2 - Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5 e 8.7 e nas tabelas 1, 2 e 3 da Cláusula Décima Quinta, com as seguintes penalidades:

- 8.3.1 - advertência;
- 8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;
- 8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 8.6.1 e 8.6.2 acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.

8.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

8.8.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

8.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.9 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 da Cláusula Décima Quinta, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 da Cláusula Décima Quinta.

8.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido,



mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020 e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de __/__/2020, conforme documento nº TRF2-CAP-2020/____, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.
- c) ATESTADO DE VISTORIA, se houver, fornecido pela Seção de Controle e Acesso - SECOAC, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras “a” e “b”, prevalecerá o disposto no documento indicado na letra “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

12.3 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.4 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.5 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.6 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Oitava do presente Contrato.

12.7 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.7.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.7.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.7.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.7.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.7.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

12.8 - A comprovação da vantajosidade econômica mencionada no subitem 12.7.4 desta Cláusula deverá ser efetuada comparando-se, analiticamente, o valor vigente do Contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos artigos 9º a 11 da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária..

13.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

13.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;



13.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
13.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

13.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 13.1.1, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

13.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

13.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 13.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

13.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 13.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, 2.2.22a saber, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.;

13.4.3 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

13.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

13.6 - Será considerada extinta a garantia:

13.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

13.6.2 - Com a extinção do Contrato.

13.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

13.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

13.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

13.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

13.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 13.7.1.3 e 13.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

13.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

15.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

15.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

15.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2 e 3 abaixo.

Tabela 01	
GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

Tabela 02	
GRAU	AJUSTE NO PAGAMENTO
01	0,2% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
02	0,4% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
03	0,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
04	0,6% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos



05	1,0% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos
06	2,5% do valor anual do contrato calculada a base de juros compostos

Tabela 03			
ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação ou crachá de liberação de acesso aos prédios do contratante	1	Por empregado e por ocorrência
02	Permitir que haja troca ou empréstimos de identidades funcionais e/ou crachá de identificação e de liberação de acesso aos prédios do contratante entre os empregados, com ou sem utilização para efetivação de acesso às instalações do contratante	1	Por empregado e por ocorrência
03	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
04	Executar o serviço com desleixo e negligência, ou deixar de providenciar às solicitações requeridas pelo gestor contratual	2	Por ocorrência
05	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	2	Por ocorrência
06	Destruir ou danificar documentos por dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato	5	Por ocorrência
08	Recusar-se a executar serviço, inerente ao objeto do contrato, determinado pela fiscalização do contrato, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
09	Retirar do contratante e das Unidades sob sua gestão, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários escalados em serviço no contratante e nas Unidades sob sua gestão, durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante	4	Por empregado e por dia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 063/2020 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19

Proc. TRF2-EOF-2020/00106

11	Deixar de cumprir o objeto do contrato com assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por funcionário e por dia
12	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por dia
13	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos em até 3 (três) horas do início do plantão	2	Por ocorrência
14	Deixar de prestar esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante análise de documentação no prazo estabelecido	1	Por ocorrência e por dia
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	3	Por item e por ocorrência
17	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3	Por dia
18	Não apresentar documentação comprobatória da capacitação, qualificação e habilitação do engenheiro de telecomunicações ou eletrônico, em caso de substituição de algum profissional do contrato em até 30 dias da ocorrência da mesma	3	Por ocorrência e por dia
19	Não apresentar certidão fornecida pelo CREA comprovando a responsabilidade técnica de seu responsável técnico em projetos de igual ou superior complexidade aos serviços objeto desta especificação técnica, em caso de substituição do profissional do contrato em até 30 dias da ocorrência da mesma	3	Por ocorrência e por dia
20	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
21	Deixar de fornecer os materiais, softwares e equipamentos que se façam necessários aos	6	Por ocorrência



	serviços		
22	Não cumprir os prazos de atendimento técnico determinados em contrato	6	Por ocorrência e por dia

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/2001.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

17.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

17.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.



19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.021.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

